



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.312 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

“Institui o programa de padronização dos abrigos de pontos de ônibus, táxi e moto-táxi no Município de Rio Branco.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o programa de padronização dos abrigos de pontos de ônibus, táxi e moto-táxi no Município de Rio Branco.

Art. 2º O programa tem como objetivo tornar os abrigos de pontos de ônibus, táxi e moto-táxi funcionais e acessíveis, proporcionando bem-estar e segurança aos usuários dos serviços de transporte urbano.

Art. 3º A estrutura padronizada terá cobertura suficiente, banco, iluminação, calçamento antiderrapante e, se houver necessidade, vedação nas laterais e na parte de trás.

Parágrafo único. Os abrigos de pontos de ônibus conterão informações acerca do itinerário dos veículos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

